



PROJETO DE LEI Nº 191 /2017

**“AUTORIZA PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Canoinhas a realizar contratação emergencial para serviços relativos a concessão dos Serviços Públicos de exploração, controle e manutenção do estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos deste município, pelo prazo de até 45 (quarenta) dias, prorrogável por igual período ou, anterior a este prazo, caso se finalize processo licitatório para a referida contratação.

§ 1º. Considerando o princípio da continuidade do serviço público, este que busca não prejudicar o atendimento a população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos, temos que tal autorização se dá única e exclusivamente em virtude da essencialidade da prestação do serviço almejado e que sua não prestação poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

§ 2º. A motivação de tal contratação ocorrer em caráter emergencial se faz imprescindível vez que o Processo Licitatório nº PMC 100/2014 – Concorrência Pública nº PMC 14/2014 fora objeto de cancelamento, frente à rescisão do contrato nº PMC 04/2015.

Art. 2º. A contar da assinatura do contrato com o licitante vencedor do novo processo licitatório, fica imediatamente encerrado o contrato emergencial autorizado pela presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de novembro de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata de autorização desta Egrégia Casa de Leis para que o Município de Canoinhas realize a contratação emergencial de empresa para a concessão dos Serviços Públicos de exploração, controle e manutenção do estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos deste município

A pleiteada autorização se faz necessária devido à essencialidade da prestação do serviço almejado, bem como pelo fato de que sua não prestação vem acarretando diversos conflitos nas vias deste município.

A contratação emergencial de que trata este Projeto de Lei, prevista no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, necessita acontecer, tendo em vista que o Processo Licitatório nº PMC 100/2014 – Concorrência Pública nº PMC 14/2014 foi cancelado, frente à decisão final proferida nos autos do Processo Administrativo nº 14/2017, a qual decidiu pela rescisão do contrato nº PMC 04/2015, sendo necessária a contratação emergencial de nova empresa até que se finalize Processo Licitatório competente, a fim de prevenir conflitos e superlotação nas vagas de estacionamento das vias públicas deste Município.

Ressalta-se que o novo Processo Licitatório está em fase de elaboração de Edital, contudo, diante do prazo legal de publicação, a contratação não será imediata, pelo que se faz necessária a contratação emergencial.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 09 de novembro de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito